

**CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – 2011 -DEFESA**  
**FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL - FUNDEIC DE ATOS DE**  
**GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS POR**  
**BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

**PROCESSO Nº** : 13819-3/2011  
**PRINCIPAL** : FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E  
COMERCIAL  
**ASSUNTO** : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO ESTADUAL -DEFESA  
**GESTOR** : PEDRO JAMIL NADAF  
**RELATOR** : CONSELHEIRO WALDIR TEIS  
**EQUIPE TÉCNICA** : MÔNICA LEITE DE CAMPOS

**Senhora Secretária:**

Trata-se o processo de contas anuais de gestão, exercício 2011, do Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial, protocolado no dia 30 de março de 2012, para devida análise.

A auditoria foi efetuada pela Auditora Público Externo, Mônica Leite de Campos, originando o Relatório de Auditoria anexo às folhas 343 a 400/TCE, com a conclusão às fls. 387 a 394/TCE.

Importante destacar que os Gestores e demais Responsáveis notificados apresentaram manifestação da defesa de forma conjunta, com as devidas rubricas e assinaturas dos Senhores Pedro Jamil Nadaf, Márcio de Mesquita, Lúcia Mayumi Wakamori, Nelson Bom Despecho Nunes Neto e Sra. Therezinha Gonçalves Bezerra Silva.

Dessa forma, a equipe técnica apresenta a análise também de forma conjunta para responsáveis notificados.

Quando da análise documental, constatou-se a existência de sete (07) irregularidades.

Após avaliar as justificativas e documentos apresentados pelo jurisdicionado, a equipe concluiu pela permanência de cinco (05) irregularidades, itens 1.1, 2.2, 3.1, 5.1, 6.1 e 6.2, a seguir conforme numeração dada na conclusão do relatório técnico:

. Citação do Senhor Pedro Jamil Nadaf ( Secretário) para o exercício do contraditório e ampla defesa, referente às seguintes irregularidades:

**1.1. DB 10. Transferências e/ou movimentações de recursos vinculados em outras contas bancárias que não as criadas para esse fim. Item 4.1.1.** ( Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)

De acordo com o art. 6º, II, a, da Resolução Normativa nº 17/2010 esta irregularidade é passível de multa no valor de 11 a 20 UPF–MT.

**2.2. EB 05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos, referentes à execução e prestação de contas de convênios, descaracterização da Lei orçamentária como peça de planejamento, descumprimento de determinações do Acórdão nº 2.185/1011(Contas Anuais 2010) (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964 e Resolução Normativa nº 01/2007. Item 8.** ( Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT) **REINCIDENTE**

De acordo com o art. 6º, I, c, da Resolução Normativa nº 17/2010 esta irregularidade é passível de multa no valor de 20 a 30 UPF–MT.

**3.1. FB 13. Peças de Planejamento (LOA) elaborada em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (art. 165 a 167 da Constituição Federal).Item 3.3.1-A** ( Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)

De acordo com o art. 6º, II, a, da Resolução Normativa nº 17/2010 esta irregularidade é passível de multa no valor de 11 a 20 UPF–MT.

. Citação do Senhor Pedro Jamil Nadaf (Secretário) e Nelson Bom Despacho Nunes Neto ( Gerente de Contrato) para o exercício do contraditório e ampla defesa, referente às seguintes irregularidades:

**5.1. HB 04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por**

**representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93). Item 5.2.. ( Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)**

De acordo com o art. 6º, III, a, da Resolução Normativa nº 17/2010 esta irregularidade é passível de multa no valor de 11 a 20 UPF–MT.

**. Citação do Senhor Pedro Jamil Nadaf (Secretário) e Therezinha Gonçalves Bezerra Silva (Responsável - Convênio) para o exercício do contraditório e ampla defesa, referente às seguintes irregularidades:**

**6.1. IG 02. Não obediência das regras de execução de convênios e/ou instrumentos congêneres relativo aos Convênios nº 04/2011; nº 06/2011; nº 07/2011 e nº 02/2011, (art. 116 da Lei nº8.666/93; Instruções Normativas Conjuntas Seplan/Sefaz/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; e art. 73, VI, “a”, da Lei nº 9.504/1997). Item 5.3. ( Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT) REINCIDENTE**

De acordo com o art. 6º, I, c, da Resolução Normativa nº 17/2010 esta irregularidade é passível de multa no valor de 20 a 30 UPF–MT.

**6.2. IG 03. Não observância das regras de execução de prestação de contas relativo aos Convênios nº 23/2011 (art. 116 da Lei nº8.666/93; Instruções Normativas Conjuntas Seplan/Sefaz/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; e art. 73, VI, “a”, da Lei nº 9.504/1997) Item 5.3. ( Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT) REINCIDENTE**

De acordo com o art. 6º, I, c, da Resolução Normativa nº 17/2010 esta irregularidade é passível de multa no valor de 20 a 30 UPF–MT.

A seguir, apresenta-se o resumo das Irregularidades mantidas e sanadas:

Situação após a análise da defesa	Pontos de Auditoria (numeração)	Responsáveis
Pontos Sanados	4.1 e 7.1	-
Pontos Mantidos	1.1, 2.2 e 3.1	Pedro Jamil Nadaf (Secretário)
Pontos Mantidos	5.1	Pedro Jamil Nadaf (Secretário) e Nelson Bom Bepacho Nunes Neto (Gerente de Contrato)
Pontos Mantidos	6.1 e 6.2	Pedro Jamil Nadaf (Secretário) e Therezinha Gonçalves Bezerra Silva ( Responsável - Convênio)

Considerando o relatório de auditoria elaborado pela equipe técnica formalmente designada, assim como as justificativas e argumentos apresentados pelo jurisdicionado, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

**Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 24 de julho de 2012.**

**Solange Fernandez Nogueira  
Subsecretária de Controle de Externo**

**D E S P A C H O**

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

**Maria Aparecida Rodrigues Oliveira  
Secretária de Controle Externo da Quarta Relatoria**